



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2019-300502

Às 15:30 do dia 30 de Maio de 2019, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.. O(A) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIO EIRELI - ME.....	28.546.593/0001-05
ERENILTON DE OLIVEIRA	C.P.F. nº 892.396.442-53
R & C MARTINS COMERCIO LTDA - EPP.....	18.175.732/0001-88
CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARTINS	C.P.F. nº 443.248.712-72

Observação Comparaceu a empresa TRIUNFO LOGÍSTICA & COMÉRCIO EIRELI ME e a empresa R & MARTINS COMÉRCIO LTDA EPP, onde a ultima apresentou declaração com nome do pregão equivocado, nesse sentido a pregoeira aceitou a proposta porém a mesma não pode ofertar lance, aberto a fase lance a empresa TRIUNFO LOGISTICA & COMÉRCIO EIRELI ME, ofereceu o menor lance, o qual foi aberto o envelope de habilitação, onde a mesma foi inabilitada por não apresentar a certidão negativa da união item 59.2 c' estando assim em desacordo com o que dispõe o edital. desse modo a pregoeira negociou com o a empresa R & C MARTINS COMERCIO LTDA EPP, para diminuir o valor da proposta. aberto o envelope de habilitação da referida empresa a pregoeira observou que a esta não apresentou a certidão de regularidade do contador, estando em desacordo com o estabelece o item 59.3 c', bem como apresentou certidão de que não emprega menor de 16 anos com numero da licitação diferente do edital em epigrafe. Assim, a mesma também fora inabilitada no certame. Neste sentido a lei 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu art. 48 parágrafo 3º institui que: Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. Assim sendo, o edital prevê no item 67 que o pregoeiro poderá fixar 08



TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



sendo portanto habilitada no certame.

Habilitação TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIO EIRELI - ME, Data: 11/06/2019 às 09:48:29

Dec.vencedor TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIO EIRELI - ME, Data: 11/06/2019 às 09:48:34

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIO EIRELI - ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00001 à licitante TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIO EIRELI - ME em 12/06/2019 às 16:30:50.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro(a)	ANTONIA TASSILA FARIAS DE ARAÚJO	_____
Equipe apoio	GEANE DOS SANTOS LIMA	_____
Equipe apoio	MOACYR MEDEIROS DA CONCEIÇÃO JUNIOR	_____

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

	ASSINATURA
TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIO EIRELI - ME	_____
R & C MARTINS COMERCIO LTDA - EPP	_____